



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.306/2016

(20 de junho de 2016)

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº. 4.850, DE 05 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE ESTABELECE NORMAS PARA DESEMBARQUE DE PESSOAS NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS "PARADA SEGURA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - O Artigo 1º e seu Parágrafo Único, e o Artigo 2º, da Lei nº. 4.850, de 05 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O desembarque de passageiros, no período compreendido das 21:00 até às 5:00 horas, em áreas consideradas de risco à sua integridade física, fica denominada "parada segura".

"Parágrafo único – Para efeito desta Lei entende-se por "parada segura", o lugar em que a pessoa de qualquer idade, solicite ao motorista parar o coletivo e/ou transporte alternativo que possuem concessão ou permissão da Prefeitura, para desembarque, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota".

"Art. 2º - Os condutores de transportes das empresas concessionárias, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, no horário das 21:00 às 5:00 horas, se solicitado, deverão parar o coletivo, para possibilitar o desembarque em local seguro, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Caieiras, data supra.

-PAULO ROBERTO OSIO-
Vereador "Paulão"

-GILMAR SOARES VICENTE-
Vereador "Lagoinha"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, BRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 5.306/2016, DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO ROBERTO ÓSIO E GILMAR SOARES VICENTE, DISPONDO SOBRE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.850, DE 05 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE ESTABELECE NORMAS PARA DESEMBARQUE DE PESSOAS NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS "PARADA SEGURA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

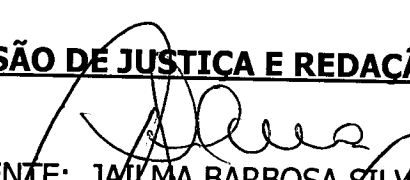
No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas aos serviços públicos.

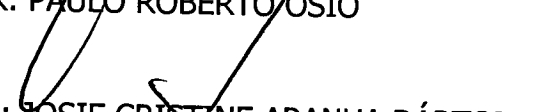
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.306/2016.

Sala das Comissões, 1º/08/2016.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA


RELATOR: PAULO ROBERTO ÓSIO


MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI